

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 3580/2017

Faz-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que o contrato de cessão de posição da MedGoldminas Unipessoal, L.ª para a Medcenterra Unipessoal, L.ª do Contrato de prospeção e pesquisa n.º MN/PP/010/15 denominado “Chaves”, assinado em 12 de agosto de 2015, foi reconhecido nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006 de 29 de março e da Portaria 657-B/2006 de 29 de junho, pela advogada Susana Silva e Sousa com o registo n.º 10132p/759, de 17 de maio de 2015, tendo o mesmo sido precedido de autorização por parte do Senhor Secretário de Estado da Energia, por despacho de 2 de abril de 2016.

O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

7 de junho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309647517

Aviso n.º 3581/2017

Faz-se público, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, e da cláusula 17.ª do contrato, a extinção por caducidade do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Sn, Au, Ag, Cu, Zn, Pb, As, Sb, W, numa área situada nos concelhos de Penafiel, Marco de Canavezes, Gondomar, Castelo de Paiva, Arouca e Cinfães, com o número de cadastro MN/PP/010/13, denominada por “Castelo de Paiva”, celebrado a 08/07/2013 com a Klondike Gold Corp, cujo extrato através de Aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2013.

O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

4 de novembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309995226

Aviso n.º 3582/2017

Faz-se público, nos termos das disposições conjugadas constantes na cláusula 20.ª do contrato com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, a extinção por rescisão do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de W, Sn, Au, Ag, Cu, Zn, Pb, As, Sb numa área situada nos concelhos de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, com o número de cadastro MN/PP/016/13, denominada por “Ponte da Barca”, celebrado a 22/07/2013 com a Klondike Gold Corp Portugal, Unipessoal L.ª, cujo extrato através de Aviso, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2013.

O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

17 de janeiro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
310192427

Aviso n.º 3583/2017

Faz-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que o contrato de cessão de posição da MedGoldminas Unipessoal, L.ª para a Medcenterra Unipessoal, L.ª do Contrato de prospeção e pesquisa n.º MN/PP/017/13, denominado “Limarinho — Poço das Freitas”, assinado em 22 de julho de 2013, foi reconhecido nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29 de março e da Portaria 657-B/2006, de 29 de junho, pela advogada Susana Silva e Sousa com o registo n.º 10132p/760, de 17 em maio de 2016, tendo o mesmo sido precedido de autorização por parte do Senhor Secretário de Estado da Energia, por despacho de 22 de abril de 2016.

O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

17 de janeiro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
310192005

Contrato (extrato) n.º 151/2017

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/005/16, para uma área nos concelhos de Mortágua, Oliveira de Frades, Sever de Vouga, Tondela, Vouzela e Águeda, denominada Caramulo, celebrado em 22 de julho de 2016.

Titular dos direitos: Medgoldminas Unipessoal, L.ª
Depósitos minerais: ouro e outros minerais metálicos.

Área concedida: (390,72 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PTTM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-2518,369	89580,614
2	-9274,319	94841,496
3	-17117,216	94784,440
4	-20151,286	109938,218
5	56,447	110053,364
6	3308,875	106824,337
7	5408,284	103195,361
8	6964,151	103195,361
9	9387,393	100789,555
10	1752,607	93601,618
11	566,473	94802,488
12	-405,345	91569,967

Caução: 10.000,00 €.

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 3 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 2 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

Consulta e revisão de trabalhos anteriores;
Estudos e investigação de imagens satélite;
Amostragem de sedimentos de linhas de água;
Amostragem geoquímica sistemática;
Amostragem de canal, poço e/ou trincheira.

Em cada prorrogação:

1.ª prorrogação: Definição de alvos específicos; Cartografia de pormenor das áreas alvo; Amostragem geoquímica de acompanhamento, e Avaliação de Impacto Ambiental.

2.ª prorrogação: Aplicação de técnicas Geofísicas; Interpretação dos dados; Modelação dos recursos; Avaliação de Impacto Ambiental.

3.ª prorrogação: Perfuração para confirmação dos alvos (500 m); Interpretação dos dados; Modelação dos recursos; Avaliação de Impacto Ambiental.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior a solicitação da Medgoldminas com base em elementos técnicos e económico que considere justificativos dessa alteração.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial: 65.000,00 €.

Em cada uma das prorrogações: 100.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 12.000,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

a) Pagamento de uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, a determinar de acordo com as regras estabelecidas pelo SNC — Sistema de Normalização Contabilística (saldo da conta 818 — resultado líquido), podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %, ou:

b) Pagamento de uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 4 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %.

Decorridos 10 anos e no fim de cada período de 10 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

29 de setembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309917271